Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 196/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3671/2018
PROTOCOLO	: 1896443
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: CLÍNICA DE PSICOLOGIA LAVINIA LTDA
VALOR	: 317.814,84
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira da contratação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização dos Termos Aditivos** n.º 01 e n.º 02 do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS**, e a empresa **Clinica de Psicologia Lavinia LTDA**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS, e a empresa Clinica de Psicologia Lavinia LTDA, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Sr. **Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização dos 1º e 2º termos Aditivos e execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Clínica de Psicologia Lavinia Ltda.

Na Deliberação DSG-ICN – 11805/2018, proferida nestes autos à peça nº 16, decidiu-se pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento nº 9367/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade (ANÁLISE ANA - DFLCP – 2263/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela regularidade dos atos (PARECER PAR - 3ª PRC – 2826/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2 – RAZÕES DE MERITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato de credenciamento, o termo aditivo e a execução financeira.

2.1 – Temos Aditivos n.º 1 e 2.

O Termo Aditivo n.º 1, teve como objetivo prorrogar a vigência do contato por mais 12 meses, de 01/10/2019 para 31/12/2019. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Da mesma forma, o Termo Aditivo n.º 2 teve como objetivo prorrogar a vigência do contato por mais 12 meses, agora no período de 01/01/2020 a 21/12/2020. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993

2.2 – Da Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 94), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação/Termo Aditivo	317.814,84
Empenhos Emitidos	206.227,88
Anulação de Empenhos	(-)15.780,86
Empenhos Válidos	**190.447,02**
Comprovantes Fiscais	**190.447,02**
Pagamentos	**190.447,02**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls.289-203.

No presente exame, a formalização dos Termos Aditivos n.º 01 e n.º 02 e a execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos n.º 01 e n.º 02 do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Clinica de Psicologia Lavinia LTDA (CNPJ 05.914.634/0001-73), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9367/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Clinica de Psicologia Lavinia LTDA (CNPJ 05.914.634/0001-73), haja vista o cumprimento de

seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato de credenciamento, pela regularidade da execução financeira da contratação, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB